



ATA DA 81^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 25 de setembro de 2025 (Quinta-feira)
Horário : 14:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Cristiane Casini Bitencourt (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Jomara Cadó Bessa (FIESC), Nathan Martin Wasserberg (SCC) e Elizangela Bortoluzzi (CREA/SC).

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **26/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.596, de 11/09/2025.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 1701/2020

Auto de Infração nº : 42415-A
Recorrente : Jair Roberto dos Santos
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.



Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 26840/2020

Auto de Infração nº : 46684-A

Recorrente : Wilmar Augusto Ibers

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 27005/2020

Auto de Infração nº : 43545-A

Recorrente : Nilton Botelho

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.



Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 27017/2020

Auto de Infração nº : 39416-A

Recorrente : Maria Gloria Tonial

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 27226/2020

Auto de Infração nº : 46686-A

Recorrente : Wilmar Augusto Ibers

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.



Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 27182/2019

Auto de Infração nº : 5294-D

Recorrente : Usindi Montagens e Manutenção LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 51301/2018

Auto de Infração nº : 49967-A

Recorrente : Ildefonso Meurer

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.



Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 28863/2018

Auto de Infração nº : 10360-D

Recorrente : Auto Posto Interpraias LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 3677/2019

Auto de Infração nº : 11492-D

Recorrente : Serrana Engenharia LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

10. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 47736/2018

Auto de Infração nº : 10742-D

Recorrente : Água da Serra Industrial de Bebidas LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 47744/2018

Auto de Infração nº : 10752-D

Recorrente : Lourivaldo Schuelter

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.



Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 11917/2021

Auto de Infração nº : 47622-A

Recorrente : Ademir Teixeira Simões

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Jomara Cadó Bessa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela realização de diligência, nos termos do despacho da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 14576/2019

Auto de Infração nº : 921135-7.1.0011

Recorrente : Liomar Michelin

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente



14. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 14628/2019

Auto de Infração nº : 921135.7.1.0010
Recorrente : Rodrigo Cesar Benedet
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 32691/2019

Auto de Infração nº : 42963-A
Recorrente : Fabiano de Jesus França
Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente



16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 1702/2020

Auto de Infração nº : 6894-D
Recorrente : Posto Camarão LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

17. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 35405/2019

Auto de Infração nº : 1967-D
Recorrente : Socimed - Serviços Hospitalares LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente



18. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 18997/2016

Auto de Infração nº : 5120-D
Recorrente : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

19. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 51461/2019

Auto de Infração nº : 4468-D
Recorrente : Rodinei Buss Werncke
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente



20. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 56297/2018

Auto de Infração nº : 8541-D
Recorrente : Carrocerias Palmeira LTDA EPP
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt

Presidente

O julgamento dos processos nº IMA 47513/2019, PMSC 5886/2020, PMSC 6083/2020, PMSC 9345/2020, PMSC 9406/2020, FATMA 3202/2012, IMA 7068/2019, IMA 4442/2020, IMA 35126/2019, IMA 2089/2020, IMA 35629/2019, IMA 36194/2019, IMA 32162/2021, IMA 32992/2021, IMA 32147/2021, IMA 4025/2020, IMA 4127/2020, IMA 4260/2020, IMA 4730/2020, PMSC 52089/2018, PMSC 36899/2019, PMSC 9368/2020, FATMA 25142/2018, IMA 43371/2019, PMSC 2245/2021, IMA 55041/2019, PMSC 2479/2021 e FATMA 15669/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 30 de outubro, com início às 14h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 264, de 29 de novembro de 2024, que “Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2025”. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 17:00.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Casini Bitencourt
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q5T2T2D5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **CRISTIANE CASINI BITENCOURT** (CPF: 182.XXX.538-XX) em 03/10/2025 às 18:12:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/11/2021 - 17:43:16 e válido até 22/11/2021 - 17:43:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDRfMjA0XzlwMjVfUTVUMIQyRDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **Q5T2T2D5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.